



Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores técnicos administrativos em educação do IFSC

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a Recomendação nº 100 de 2015 do Ministério Público Federal;

Considerando a legislação em vigor, inclusive a Resolução nº 15 de 2015 do CODIR que alterou o Art. 9º do Anexo I da Resolução nº 02 de 2014 do mesmo Colégio;

Considerando a necessidade de organizar o processo de registro eletrônico de frequência e a fim de garantir a isonomia entre os servidores do IFSC;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o registro de frequência biométrico e do Sistema SIG-RH como os únicos meios de controle de frequência dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs) do IFSC;

Parágrafo único. Não serão admitidos quaisquer outros meios de registro e controle de frequência para os TAEs do IFSC após o dia 30 de Julho de 2016.

Art. 2º Cabe a Direção-Geral de cada Câmpus garantir a implantação de pelo menos um dos sistemas constantes no *caput* do art. 1º, bem como a capacitação dos servidores para uso dos sistemas, e a integral e exclusiva utilização desse registro a partir da data estabelecida no parágrafo único do Art. 1º desta Instrução Normativa.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60